



INDICAÇÃO Nº 521/2025

Leitura em Plenário
Na 30ª **SESSÃO ORDINÁRIA**
Realizada em 09/09/2025

Indica ao Executivo regulamentação, por meio de decreto municipal, do deslocamento do servidor público em consultas e exames durante sua jornada de trabalho.

Excelentíssimo Senhor Presidente,

Indico ao Executivo, conforme as normas regimentais aplicáveis, a regulamentação, por meio de decreto municipal, do deslocamento do servidor público em consultas e exames durante sua jornada de trabalho, fixando prazo de até 30 minutos para atendimentos realizados no município e de até 1 hora para atendimentos fora do município.

JUSTIFICATIVA:

A regulamentação do tempo de deslocamento do servidor público para consultas e exames médicos durante sua jornada de trabalho é medida de justiça e de respeito à saúde do trabalhador. A ausência de norma municipal específica gera tratamento desigual entre servidores, insegurança administrativa e, em alguns casos, prejuízo ao servidor que necessita comprovar seu período de ausência.

A experiência recente da Prefeitura de Jundiaí, que disciplinou a matéria por meio do [Decreto Municipal nº 35.286/2025](#), estabeleceu parâmetros objetivos, garantindo isonomia e segurança jurídica. Em São Roque, a adoção de norma semelhante, adaptada à realidade local, permitiria conceder ao servidor até 30 minutos antes e 30 minutos após o horário informado pelo médico para consultas realizadas dentro do município, e até 1 hora antes e 1 hora após o horário informado pelo médico para atendimentos fora do município, mediante apresentação de declaração ou atestado.

*“Art. 24. O tempo concedido ao servidor para consultas e exames durante sua jornada de trabalho, justificado com a apresentação de declaração ou atestado médico, **será de até uma hora antes e uma hora após o horário informado pelo médico, para efeito de locomoção.** (grifo nosso)
Parágrafo único. Considera-se locomoção, para fins de aplicação do disposto no caput deste artigo, o deslocamento entre o local de trabalho e o local da consulta ou exame e vice-versa.”*

Adotar regulamentação semelhante em São Roque significa alinhar-se a boas práticas de gestão, garantindo maior transparência, segurança jurídica e eficiência administrativa. Além disso, reafirma-se o compromisso com o direito constitucional à saúde do servidor

Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque



Rua São Paulo, 355 - Jd. Renê - CEP 18135-125 - Caixa Postal 80 - CEP 18130-970

CNPJ/MF: 50.804.079/0001-81 - **Fone:** (11) 4784-8444 - **Fax:** (11) 4784-8447

Site: www.camarasaoroque.sp.gov.br | **E-mail:** camarasaoroque@camarasaoroque.sp.gov.br
São Roque - 'A Terra do Vinho e Bonita por Natureza'

público, promovendo equilíbrio entre a proteção ao trabalhador e o bom andamento da administração.

Sala das Sessões “Dr. Júlio Arantes de Freitas”, 2 de setembro de 2025.

DIEGO COSTA

Vereador